

**TOLEDO PRUDENTE CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**CURSO DE DIREITO**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL: UMA ANÁLISE DOS MEIOS  
NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE INCENTIVO À CULTURA E SEUS EFEITOS**

Márcia Regina Rabelo da Mota

Presidente Prudente/SP

2019

**TOLEDO PRUDENTE CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**CURSO DE DIREITO**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL: UMA ANÁLISE DOS MEIOS  
NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE INCENTIVO À CULTURA E SEUS EFEITOS**

Márcia Regina Rabelo da Mota

Monografia apresentada como requisito parcial  
de Conclusão de Curso para obtenção do Grau  
de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof.  
Luís Fernando Nogueira.

Presidente Prudente/SP

2019

# **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL: UMA ANÁLISE DOS MEIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE INCENTIVO À CULTURA E SEUS EFEITOS**

Monografia aprovada como requisito parcial  
para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Luís Fernando Nogueira

Ana Carolina Greco Paes

Larissa Aparecida Costa

Presidente Prudente, 28 de novembro de 2019.

*Dedico especialmente ao meu Pai (in  
memoriam) na qual expresso todo meu amor e  
saudade!*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por mais uma oportunidade em minha vida.

Agradeço a minha Mãe e minha filha pela presença em minha vida, pelos conselhos, pela dedicação, pelo companheirismo e acreditarem em mim.

Agradeço a toda minha família pela força e pela minha ausência nestes anos.

Agradeço ao meu orientador professor Luís Fernando Nogueira, pela confiança e também as professoras Ana Carolina Greco Paes e Larissa Aparecida Costa por terem aceitado compor minha banca neste momento importante da minha vida acadêmica.

Por fim agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que este momento se tornasse realidade.

A todos meu muito obrigada!

## RESUMO

A presente monografia apresenta o resultado de uma revisão sistemática de pesquisa na literatura e estudos sobre os diversos mecanismos de incentivo à cultura, tanto em âmbito nacional como internacional, sendo que no primeiro com ênfase à Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91) basicamente no que se refere aos benefícios produzidos no Brasil no setor cultural. Apresenta também apontamentos sobre o desenvolvimento cultural, índices de empregos e desenvolvimento socioeconômico por meio de incentivos fiscais do Estado como forma de investimento na cultura. O trabalho utiliza os métodos comparativo, histórico e de pesquisa textual, sendo este último alicerçado em doutrina constitucionalista nacional e internacional. Em um primeiro momento, à nível nacional, aborda-se de que modo a cultura está presente na Constituição Federal de 1988. Em seguida, faz-se uma análise da Lei Rouanet, esclarecem-se os avanços quanto à importância da cultura para o cidadão como um todo, como a lei de incentivo à cultura auxilia no acesso destes às produções culturais e, por fim, os benefícios gerados de modo geral. Em um segundo momento, passa-se à análise da Cultura e os incentivos a ela recebidos a nível internacional, em alguns países que compõem a União Europeia e nos Estados Unidos. O estudo concentra-se nos meios de incentivo e nos efeitos destes em alguns âmbitos, como por exemplo no mercado de trabalho internacional. Por fim, conclui-se com uma avaliação geral sobre os dados levantados.

**Palavras-chave:** Cultura. Desenvolvimento. Incentivos. Constituição. Lei Rouanet.

## **ABSTRACT**

This monograph presents the result of a systematic review of research in the literature and studies on the various mechanisms of incentive to culture, both nationally and internationally. regarding the benefits produced in Brazil in the cultural sector. It also presents notes on cultural development, employment rates and socioeconomic development through state tax incentives as a form of investment in culture. The work uses the comparative, historical and textual research methods, the latter being based on national and international constitutionalist doctrine. At a first moment, at the national level, we discuss how culture is present in the Federal Constitution of 1988. Then, we analyze the Rouanet Law, clarifying the advances regarding the importance of culture for the citizen as a whole, how the culture incentive law assists in their access to cultural productions and, finally, the benefits generated in general. Secondly, we will analyze Culture and the incentives received at the international level in some countries that make up the European Union and the United States. The study focuses on the means of incentives and their effects in some areas, such as the international labor market. Finally, it concludes with a general assessment of the data collected.

**Keywords:** Culture. Development. Incentives. Constitution. Rouanet Law.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

APTR- Associação dos Produtores de Teatro

Ancine – Agência Nacional de Cinema

EUA – Estados Unidos da América

FGV –Fundação Getúlio Vargas

Ficart - Fundos de Investimento Cultural e Artístico

FiRJJan – Federação das Indústrias do Rio de Janeiro

FNC -Fundo Nacional de Cultura

IAB - Indústria Audiovisual Brasileira

MAM/SP - Museu de Arte Moderna de São Paulo

MASP - Museu de Artes de São Paulo

MinC - Ministério da Cultura

NEA – National Endowment For The Arts

PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura

SalicNet- Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura

UE - União Europeia

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 A CULTURA NAS NORMAS BRASILEIRAS.....</b>	<b>10</b>
2.1 Lei Rouanet e o Desenvolvimento Econômico e Cultural no Brasil.....	14
2.1.1 Breve histórico.....	15
2.1.2 Lei Rouanet em linhas gerais.....	15
2.1.3 Benefícios da Lei Rouanet em números.....	17
2.1.4 Polêmicas e críticas em torno da Lei.....	21
2.1.5 Nova Instrução Normativa – mudanças.....	23
<b>3 A CULTURA NAS NORMATIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....</b>	<b>26</b>
3.1 Investimento Cultural: Uma Visão Geral Nacional e Internacional.....	27
3.1.1 Apoio Público, privado e investimentos próprios na Europa.....	28
3.1.2 Motivação internacional.....	29
3.2 Meios de Incentivos Fiscais à Cultura a Níveis Internacionais.....	30
3.2.1 Itália.....	31
3.2.2 Holanda.....	32
3.2.3 Reino Unido.....	33
3.2.4 EUA e União Europeia.....	34
3.3 Efeitos do Investimento à Cultura.....	36
3.3.1 Sustentabilidade.....	36
3.3.2 Mudanças no mercado de trabalho.....	37
3.3.3 Cultura digital.....	38
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetivou trazer esclarecimentos sobre a Lei nº 8.313/91, popular “Lei Rouanet”, basicamente no que tange aos seus benefícios ao país, como avanços na cultura, nos índices de emprego e no desenvolvimento socioeconômico nacional e às críticas geradas em torno de polêmicas enfrentadas após a aplicação irregular das diretrizes da legislação. O texto apresentou também as mudanças causadas pelo advento da Instrução Normativa nº 2 de 2019 no texto da lei temática.

Além do estudo a nível nacional, este trabalho teve como objetivo demonstrar a importância e a diversidade do tema nas Organizações Internacionais, principalmente a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO), como também os países que compõem a União Europeia e os EUA.

O trabalho estruturou-se em tópicos relacionados entre si de forma lógica, a começar pela análise sobre de que forma a cultura está inserida na Constituição Brasileira, o modo como ela é abordada em alguns artigos da Carta Magna e a aplicação prática dos dispositivos.

Posteriormente, direcionou-se o estudo para a análise da Lei de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet (nº 8.313/91), seus benefícios, as polêmicas e críticas levantadas sobre o assunto e as mudanças trazidas por ela.

Em seguida, passou-se à visão internacional da cultura, com o estudo desta nas normatizações de países Europeus e dos Estados Unidos, abordando também a Dignidade da Pessoa Humana.

Em outro momento, o estudo foi direcionado, especialmente, aos mecanismos de incentivos fiscais à cultura em nível internacional e seus respectivos efeitos, terminando com uma conclusão pertinente à temática abordada durante todo o trabalho.

## 2 A CULTURA NAS NORMAS BRASILEIRAS

A Constituição Federal ampara todos os direitos relacionados à Cultura, tanto no ato comum de fazer cultura quanto no ato técnico da cultura, assim afirma nos seus comentários o autor Uadi (2018, p. 1623), apresentando acepções distintas da cultura. No ato comum de fazer a cultura, a manifestação artística, poética, intelectual, científica, musical é de exercer e fazer uma cultura com qualificação ou somente com aptidão.

Já o ato Técnico a cultura é o conjunto de hábitos da sociedade condicionada ao seu comportamento e seu modo de agir, expressar, manifestar seu potencial a origem de um povo, a memória histórica e social de uma sociedade na qual se denomina de “Constituição Cultural” conforme citação do professor Uadi Lammêgo Bulos em sua obra digital Curso de Direito Constitucional (2018, p.1623).

A cultura está inserida no Título VIII, capítulo III, seção II da Constituição Federal, sendo disposta na Ordem Social, Da Cultura. Ordem social na qual regula a vida dos indivíduos em suas relações de ordem jurídica social e moral de um indivíduo para com o outro. O Estado garantirá o pleno direito cultural e o acesso às fontes da cultura nacional, assim se faz a descrição na Constituição Federal no artigo 215.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O artigo 215 da Constituição Federal elege como um direito fundamental o exercício de direitos e deveres ao acesso a cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a propagação das manifestações culturais. Nos seus parágrafos o Estado protegerá as manifestações culturais dos povos civilizatórios nacionais. E fixará datas comemorativas para diferentes segmentos étnicos.

Os Direitos Constitucionais Culturais são garantidos pelo Estado na medida em que protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das outras culturas. O legislador considerou a origem do povo brasileiro os portugueses, africanos e índios, mas considerou outras etnias também como descreve o artigo 215, § 1º da Constituição Federal: “O Estado protegerá as

manifestações das culturas populares, indígenas afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. ”

Quando o legislador refere a outros grupos participantes do processo civilizatório nacional está incluindo todas as raças participantes da formação, da origem do nosso povo não deixando de fora nenhuma delas e a valoração do potencial de cada etnia, suas memórias, filosofia e sociologia de cada raça.

A Constituição, no entanto, deixou de prever expressamente, a exemplo do que se fixou no art.214 no que tange à educação, um plano nacional de cultura, situação essa agravada pela falta de prioridade dos governantes em relação a tão importante direito fundamental. (LENZA, 2015, p. 1401)

O governo aprova em 2005, Emenda Constitucional nº48 de 10 de agosto de 2005 que acrescenta o §3º no artigo 215 da Constituição Federal e estabelece o Plano Nacional de Cultura com duração anual e visando o desenvolvimento cultural e à integração das ações do Poder Público. Faz-se importante a citação do dispositivo:

§3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

O Plano Nacional de Cultura defende o desenvolvimento cultural Nacional além da valorização das diversidades étnica e regional de um povo. Atribuem a produção, promoção e difusão de bens culturais.

Segundo José Afonso da Silva (2007 *apud* LENZA, 2015, p. 1402):

O direito à cultura é um direito constitucional que exige ação positiva do Estado, cuja realização efetiva postula uma política cultural oficial. A ação cultural do Estado há de ser ação afirmativa que busque realizar a igualação dos socialmente desiguais, para que todos, igualmente, auferam os benefícios da cultura.

De fato, a aprovação da Emenda Constitucional nº 48 incrementa o fortalecimento ao direito fundamental na Constituição alterando com mais um paragrafo no artigo 215 na questão cultural.

No artigo 216 na mesma ordem o Estado estabelece e define o patrimônio cultural brasileiro como bens materiais e imateriais, individuais ou em conjunto. Os diferentes grupos da sociedade aos quais englobam formas de expressão, modos de criar, fazer e viver as criações científicas artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à cultura, conjuntos urbanos, sítios históricos e científico.

Agora, para a proteção do patrimônio cultural brasileiro o legislador incumbe ao Poder Público juntamente com a sociedade promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros vigilância, tombamento, desapropriações e outras formas de preservação. Conforme artigo 216, § 1º da Constituição Federal:

Art. 216. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Nesta visão, o legislador incumbe ao Poder Público e a comunidade local a proteção de seus patrimônios, observando assim a lei federal e também competência comum a União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultura, monumentos, paisagens naturais como sítios arqueológicos.

De acordo com o artigo 23, inciso III da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Diante destes dois artigos inseridos na Constituição Federal, podemos observar que a competência dos Estados e Municípios frente à União revela somente a proteção que se faz comum a todos, portanto não compete legislar em concorrência com a União. Cita-se o artigo de Francisco Humberto Cunha Filho (2008, p. 12), no qual analisa a autora Sonia Rabello de Castro (1991, p. 20-21):

Face esta nova sistemática de distribuição de competência, pode-se afirmar que os Municípios, não obstante continuem a ter competência exclusiva para a proteção de seus bens culturais, perderam a autonomia legislativa ampla que lhes era atribuída pelas Constituições anteriores já que terão que observar as normas gerais para proteção, de âmbito federal, bem como as estaduais sobre o assunto; resta-lhes, portanto, observadas as normas referidas, suplementar a legislação no que lhes for especificamente local.

Ao expor tal referência à competência Municipal, alerta quanto à proteção por questões de maior proximidade aos bens patrimoniais daquela localidade e maiores condições de proteção.

A constituição do patrimônio está descrita no artigo 216, incisos de I a V da Constituição Federal.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Para Jorge Miranda (2007, p. 92):

A Constituição reflete a formação, as crenças, as atitudes mentais, a geografia e as condições econômicas de uma sociedade e, simultaneamente, imprime-lhe caráter, funciona como princípio de organização, dispõe sobre os direitos e os deveres de indivíduos e de grupos, rege os seus comportamentos, racionaliza as suas posições recíprocas e garante a vida coletiva como um todo, pode ser agente, ora de conservação, ora de transformação.

A cultura é importante para um povo porque engloba toda uma civilização, tanto na sua origem quanto no seu processo e desenvolvimento. A cultura compreende a identidade de uma sociedade. As suas crenças, atitudes mentais, condições econômicas, geográficas contribuem para designar a cultura de uma sociedade. Sendo a cultura um reflexo da vida da sociedade e sendo a Constituição um estado jurídico do Estado, assim diz Jorge Miranda no livro de Ramos e Claro (2019, p. 10):

Sendo a cultura uma das dimensões da vida comunitária e sendo a Constituição o estatuto jurídico do Estado na sua dupla face de comunidade e de poder, nunca a cultura (tal como a economia) pode ficar de fora da Constituição.

A Constituição e a cultura são a expressão viva de um povo, de uma sociedade na qual se delimita no tempo e no espaço para sua revelação. Sendo a cultura a expressão de vida coletiva e a Constituição a expressão viva do Estado jurídico conclui-se que a cultura jamais poderá ficar ausente da Constituição.

Para os coordenadores do livro acima citado: “O Direito não pode olvidar a Cultura, enquanto interconexão de saberes. Daí a crescente importância do Direito da Cultura e do Patrimônio Cultural.” (RAMOS E CLARO, 2019, s.p.)

Numa visão *Stricto Sensu* da Constituição Portuguesa por Jorge Miranda (RAMOS E CLARO, 2019, p. 13 e 15): “Para efeito de análise, ele distinguiu a Constituição Cultural em objetiva (refere às instituições culturais, incumbências do Estado e da sociedade) e subjetiva (refere aos direitos fundamentais) ”.

Em resumo, o sentido da Constituição Cultural Portuguesa objetiva por Jorge Miranda uma visão de preservação, valorização da identidade cultural e a interdependência das várias políticas culturais internacionais; e a Constituição Cultural subjetiva a liberdade cultural e a democracia cultural.

Nesta visão separatista das duas culturas se faz a distinção das culturas Subjetiva e das culturas Objetiva facilitando a compreensão e o sentido essencial.

## **2.1 Lei Rouanet e o Desenvolvimento Econômico e Cultural no Brasil**

A Lei Rouanet é um instrumento para incentivar o desenvolvimento do setor cultural no Brasil, além do desenvolvimento econômico, sobretudo a geração de empregos diretos ou indiretamente ao meio Cultural.

Ao analisar os dados obtidos pela Escola Fundação Getúlio Vargas, estudo encomendado pelo Ministério da Cultura sobre o impacto econômico da Lei Rouanet no Brasil não só impulsiona a economia como também desenvolve o setor cultural (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2019).

A Secretaria da Economia Criativa, comandada por Cezar Schirmer, é responsável por impulsionar em proporção a economia e socialmente as atividades

culturais no sentido de inovação, criatividade e possibilidades (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2019). Um dos maiores crescimentos no mundo é a economia criativa na qual abrange vários setores não somente a produção de bens e serviços culturais.

No Brasil, segundo os dados da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FiRJ) (2019, p. 4) o PIB Criativo representou 2,61% de toda a riqueza gerada em território nacional em 2017 o equivalente a R\$171,5 Bilhões. Houve um elevado impacto na economia, renda, emprego, valor agregado e arrecadação de impostos.

### **2.1.1 Breve histórico**

A princípio, faz-se oportuno explicar o histórico da Lei Rouanet antes mesmo de abordá-la em sua essência. No ano de 1972, teve início a Lei Federal de Incentivos Fiscais à Cultura com o senador José Sarney. O então senador apresentou um projeto de lei que instituía incentivos fiscais à cultura no Brasil. Este projeto não foi aprovado pelo Governo Federal da época.

Em 1985, José Sarney assumiu a Presidência, em sucessão a Tancredo Neves, que faleceu antes de assumir o cargo. Após muitas tentativas e arquivamentos de projetos, foi aprovado um novo projeto baseado no original. A legislação ficou conhecida como “Lei Sarney” (Lei Benefícios Fiscais nº 7.505/86).

Essencialmente, a referida lei previa concessão de benefícios fiscais a empresas que investissem em cultura, sendo uma forma de incentivo ao desenvolvimento cultural no país após um longo período recessivo de ditadura militar.

Após muitas polêmicas em torno da “Lei Sarney” no que diz respeito a suspeitas de desvio de verbas, fraudes e prevalência de interesses particulares, em março de 1990, Fernando Collor de Mello, então presidente da república, extinguiu a “Lei Sarney” como forma de contenção de gastos e transformou o Ministério da Cultura em Secretaria. Nomeou o filósofo e professor Sérgio Paulo Rouanet para o cargo de secretário de cultura do Estado. Ele foi responsável pela criação da lei que leva seu nome, que será estudada no tópico a seguir.

### **2.1.2 Lei Rouanet em linhas gerais**

Tendo como nome popular o sobrenome de seu idealizador, e embasada no princípio da renúncia fiscal, a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91) foi criada com base nos mesmos princípios da lei basal anterior (7.505/86), com alguns ajustes, mas tendo basicamente a mesma finalidade – incentivar os investimentos na cultura nacional.

A ideia principal é de que pessoas físicas ou jurídicas pudessem fazer doações, contribuições ou fazer o patrocínio de projetos culturais brasileiros mediante benefícios fiscais, como o abatimento de certa porcentagem do imposto de renda.

Segundo o texto legal original da Lei Rouanet:

Art. 26. O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais:

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

Dessa forma, o governo da época restabeleceu o apoio às atividades culturais no Brasil. Além da Lei Rouanet, foi instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), de forma a criar três formas de incentivo, quais sejam: Fundo Nacional de Cultura (FNC), Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e o Incentivo a Projetos Culturais por meio de renúncia fiscal (Mecenato).

Em conformidade com os objetivos da Lei, o Pronac foi criado com as seguintes finalidades, descritas já nos incisos do primeiro artigo da Lei nº 8.313/91:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário do País.

É clara a exposição de tais objetivos, todos eles vinculados à ideia de apoio, incentivo e estímulo à cultura nacional. Vale ressaltar que estes dispositivos estão inteiramente de acordo com a atual Constituição Federal, “tanto que seu artigo primeiro quase que repete os termos dos artigos 215 e 216 da Carta Política” (CUNHA FILHO, 2000, p. 100).

Das três formas de incentivo, a que mais se destaca é o Mecenato. Funciona com o apoio, por meio de doações e patrocínios, de pessoas físicas e jurídicas aos projetos culturais que forem previamente aprovados pelo Ministério da Cultura – como observação, este foi recriado apenas em 1992, no governo de Itamar Franco, após a publicação da lei em estudo. O benefício a quem apoia os projetos é um abatimento no Imposto de Renda, conforme explicado a seguir:

Resumidamente um Produtor Cultural (proponente) apresenta uma proposta ao Ministério da Cultura (MinC) e, depois de aprovada, o proponente é autorizado a captar recursos junto a pessoas físicas pagadoras de Imposto de Renda (IR), que apresentam declaração completa, ou empresas tributadas com base no lucro real visando à execução do projeto.

O apoio a um determinado projeto pode ser revertido no total ou em parte para o investidor do valor desembolsado deduzido do imposto devido, dentro dos percentuais permitidos pela legislação tributária. Para as empresas, até 4% do imposto devido e para as pessoas físicas, até 6% do imposto devido.

Os projetos culturais podem ser enquadrados no artigo 18 ou artigo 26 da Lei Rouanet. Quando o projeto é enquadrado no artigo 18, o patrocinador poderá deduzir 100% do valor investido, desde que respeitado os limites de 4% definido para as pessoas jurídicas e 6% para as pessoas físicas.

O patrocinador pessoa jurídica que apoia um projeto enquadrado no artigo 26 poderá deduzir, além de sua despesa operacional na apuração do seu imposto de renda, também o percentual equivalente a 30% no caso de patrocínio e 40% no caso de doação. (ONOFRIO, 201-?)

Conforme exposto, o Estado abre mão de determinada parcela do Imposto de Renda que seria auferido “como forma de aumentar os recursos para a atividade cultural no Brasil” (LAVIGNE, 2015). Desta forma, a lei gerou muitos benefícios em diversas áreas em nosso país, como será analisado no tópico a seguir.

### **2.1.3 Benefícios da Lei Rouanet em números**

Ao longo dos quase 28 anos desde sua publicação, a Lei nº 8.313/91 trouxe avanços surpreendentes para a cultura brasileira. Além de projetos de pequenos e iniciantes produtores (proponentes) que puderam ser alavancados com os apoios, os grandes e conhecidos pelo público puderam ser mantidos e aperfeiçoados graças às captações de doações e patrocínios dos “mecenas”.

Segundo dados extraídos do sistema SalicNet (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2019) – banco de dados onde estão as informações do Ministério da Cultura sobre os projetos financiados pela Lei Rouanet – no ano passado (2018), foram investidos mais de R\$ 1,3 bilhão na cultura nacional. Somados os valores desde que começou a ser aplicada a referida lei até maio do corrente ano, o valor ultrapassa os R\$ 20 bilhões.

Para se ter uma ideia, nesses quase 28 anos foram apresentados 216.597 projetos; destes, 121.937 foram aprovados e 58.064 conseguiram captar valores para apoio. Esses projetos abrangem as áreas teatrais, musicais, de dança, audiovisual - como cinema, circo, literaturas, artes de um modo geral, projetos de preservação ao patrimônio cultural e incentivo às tradições, como em festas populares.

Ainda segundo o banco de dados SalicNet (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2019), dentre os maiores incentivadores (patrocinadores-mecenato), sendo Pessoa Jurídica, em especial no último ano, estão o Banco Itaú S.A., que lidera o ranking com incentivo de R\$ 53.749814,50 (2018), o BNDES (R\$ 31.641.751,41/2018), o Banco do Brasil S.A. (R\$ 25.111.946,55/2018), a UOL (R\$ 21.793.155,75/2018) e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (R\$ 21.720.251,49/2018).

Outro dado interessante é que “Somados, projetos que levam a marca de Itaú, Bradesco/HSBC e Santander captaram R\$ 211 milhões desde 2010. Mas destinaram R\$ 1,77 bilhão para a cultura no mesmo período.” (GAZETA DO POVO, 2019)

Algumas instituições amplamente conhecidas são mantidas pelos incentivos da Lei Rouanet, como “a Orquestra Sinfônica Brasileira, a Fundação Cultural de Araxá, o Museu do Amanhã, o Instituto Tomie Ohtake, o Instituto Inhotim, o Museu Judaico de SP, a Pinacoteca, o MAM/SP e o Masp, todos entre os 20

maiores captadores de 2018” (R7.COM, 2018). Nesse mesmo ano (2018), o MASP foi o maior proponente/captador, recebendo de incentivos R\$ 21.539.566,29.

Um dos projetos mais conhecidos e que levanta recursos expressivos é “O Fantasma da Ópera” do proponente T4F ENTRETENIMENTO S.A., que, somente no ano passado, foi autorizado a captar em torno de R\$ 28,6 milhões, sendo que quase R\$ 14 milhões foram efetivamente captados (GAZETA DO POVO, 2019).

Em relação ao crescimento econômico do país, o investimento em cultura traz dados significativos também. De acordo com o Ministério da Cultura:

Projetos da Rouanet injetaram R\$ 49,78 bilhões na economia em 27 anos - Cada real investido em projetos culturais por meio da Lei Rouanet gerou retorno de R\$ 1,59 para a economia brasileira, em forma de renda, emprego, arrecadação e desenvolvimento para o País. (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2018)

Tais dados foram levantados em pesquisa encomendada pelo próprio MinC à Fundação Getúlio Vargas (FGV). O então ministro da cultura, Sérgio Sá Leitão, na oportunidade do anúncio dos dados da pesquisa, afirmou:

O estudo da FGV comprova que a Lei Rouanet é fundamental para o Brasil. Além de todo o benefício que ela traz para a cultura, garantindo a realização de milhares de projetos culturais Brasil afora, a Lei também tem grande impacto sobre a economia, gerando renda, emprego, arrecadação e desenvolvimento para o País. (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2018)

A expansão da cultura em nosso país é tão relevante que a ideia primitiva de cultura como sendo algo passado, histórico, que só se manifesta por meio de estudos já está altamente defasada. A cultura representa fortalecimento do PIB do país com os investimentos na área e com os empregos que são criados. De acordo com o pensamento preciso e excepcional de Sergio Ajzenberg, fundador da agência de marketing cultural “Divina Comédia” sobre os avanços trazidos pela Lei Rouanet para o país:

É uma lei que teve uma importância enorme no desenvolvimento da cultura no Brasil nos últimos anos, de maneira clara e incisiva, pois criou uma indústria cultural; uma indústria do cinema, de musicais, um mercado de técnicos, músicos e orquestras extraordinárias. Formalizou milhares, talvez milhões de empregos. Possibilitou que a cultura saísse do patamar do holístico, do pertencimento da população e fizesse parte da economia, com participação nos PIBs das cidades, dos estados e do Brasil — o que chamamos de economia criativa. Isso com um benefício fiscal

razoavelmente baixo, em relação a todos os benefícios fiscais no Brasil. Temos R\$ 312 bilhões de renúncia fiscal e o volume da Lei Rouanet varia entre 900 milhões e R\$ 1,2 bilhão. (MEIO&MENSAGEM, 2019)

Tendo em mente a ideia citada anteriormente de “economia criativa”, outro setor relacionado com o tema, sendo considerado parte da cultura, é a Indústria Audiovisual Brasileira (IAB). Por meio dela, a cultura brasileira é difundida a todos, a exemplo dos filmes nacionais.

Além disso, o fator principal a ser analisado aqui é a capacidade de desenvolvimento econômico mediante a geração de empregos no país advindos dessa Indústria. “Dados levantados pela APTR (Associação dos Produtores de Teatro) apontam que todo o setor cultural, com um incentivo estimado em R\$ 1,4 bilhão por ano (somando Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual), gera mais de 1 milhão empregos em 260 mil empresas.” (R7.COM, 2018).

Um exemplo nítido que pode comprovar materialmente esse crescimento econômico e cultural no Brasil são os números da Ancine – Agência Nacional de Cinema. As suas produções audiovisuais movimentam em torno de R\$ 20 bilhões na economia nacional por ano. Essa é uma indústria que só cresce.

É uma visão atrasada não reconhecer o potencial de negócios da cultura. Os trabalhadores criativos vêm ganhando espaço, ano após ano, no mercado de trabalho, gerando renda e movimentando a economia”, destaca o gerente de Indústria Criativa do Sistema Firjan, Gabriel Pinto. (PORTAL BRASIL, 2017)

O conteúdo cultural nacional, antes desvalorizado até mesmo pela população brasileira, vem ganhando cada vez mais espaço. Produções de qualidade estão sempre sendo expostas em teatros, nos filmes nos cinemas e na TV, tanto em canais fechados como na rede aberta. No dia 30 de abril deste corrente ano, começou a ser veiculada uma propaganda por meio de um vídeo realizado por produtores brasileiros que tem como objetivo mostrar a todo público a importância da indústria audiovisual no país. No vídeo, é possível ver grandes filmes nacionais de sucesso e pode-se auferir dados sobre o crescimento econômico gerado.

O filme informa que a indústria audiovisual brasileira é composta por mais de 13 mil empresas de diversos tamanhos, que geram mais de 300 mil empregos. O setor, que, segundo a Brasil Audiovisual Independente, é o que mais cresce no país com taxa média de 8,8% ao ano, agrega na economia nacional o valor de R\$ 25 bilhões. (PAPELPOP, 2019)

Enfim, com a exposição destes dados, pode-se comprovar a veracidade do *slogan* criado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso durante seu governo em 1995: “cultura é um bom negócio”.

#### **2.1.4 Polêmicas e críticas em torno da Lei**

Apesar dos benefícios trazidos pela Lei Rouanet, como ter tornado acessível a cultura para quem não tinha esse acesso antes (pessoas de baixa renda, população de lugares mais afastados dos grandes centros) e o benefício econômico, esta lei também trouxe diversos questionamentos que causaram polêmicas em torno de suas diretrizes.

A princípio, o objetivo principal seria promover aqueles pequenos produtores (proponentes) com seus projetos que não tinham visibilidade e, por causa disso, acabavam sendo excluídos do meio cultural; manter grandes projetos que espalham cultura e conhecimento pelo país, como os museus e festas populares, além de tornar acessível a todos as mais diversas formas de cultura.

No entanto, críticas e suspeitas de irregularidades envolvendo a aplicação desta lei surgiram ao longo do tempo. Algumas delas serão analisadas de forma geral neste tópico.

Um primeiro ponto negativo que gerou muita polêmica decorre de uma notícia veiculada sobre desvio de dinheiro que seria destinado a cultura; o fato ocorreu em 2016.

Na época, uma operação da Polícia Federal revelou um esquema que chegou a desviar 180 milhões de reais que deveriam ter sido destinados a projetos culturais. As investigações apontaram, contudo, que as irregularidades eram praticadas por um grupo de dez empresas, que fraudavam projetos aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC). (EXAME, 2018)

Isso gerou revolta na população em todos os setores, que passaram a criticar severamente a forma com que vinham sendo fiscalizados e investidos os valores de apoio aos projetos culturais. Algumas manifestações chegaram a dizer que há escassez de verbas para saúde e segurança, mas que para os artistas nunca falta esse dinheiro.

O segundo ponto negativo, também alvo de críticas, seria o uso “inapropriado” dos investimentos. A insatisfação e o questionamento da sociedade, neste quesito, se dão em razão do desvio de uma das finalidades da referida lei, que seria incentivar e apoiar pequenos e desconhecidos artistas e produtores, porém passaram a ter patrocínios em maior quantidade e frequência os projetos de grande porte e os artistas já famosos, que diretamente não precisam de tanto apoio e investimento oriundos de incentivos fiscais.

Um argumento das empresas apoiadoras, que realizam patrocínio (mecenato) desses grandes projetos, teoricamente, seria de que estes geram mais rentabilidade no retorno – com as propagandas veiculadas em shows, filmes, apresentações em geral, as empresas patrocinadoras obtêm mais renda de forma indireta através de seus consumidores ou clientes.

Isso ocorre, pois, o MinC, após avaliar os projetos, autoriza a captação de um valor para o apoio, mas quem realmente decide se vai e quanto vai investir são os mecenas, facilitando, assim, escolha de projetos com maior retorno.

Na verdade, não é a lei que produziu isso, mas essa é uma das críticas que a lei recebe, porque, no final das contas, quem decide o que vai ser patrocinado ou não, qual o projeto que será implementado ou não, em parte ou em totalidade, é o empresário ou investidor individual. Se o empresário usar parte do seu imposto devido, irá utilizar o benefício fiscal para patrocinar aquilo que ele, como empresário, entenda como atividade que tenha maior retorno. Nesse sentido, vai vincular sua marca a artistas que são mais populares ou artistas que incluem imagem institucional mais favorável do ponto de vista mercadológico, o que faz com que as pessoas comprem mais do seu produto. (JORNAL DA USP, 2018)

O terceiro ponto amplamente questionado e criticado é a regionalização, tanto no que tange aos projetos aprovados quanto ao nível de investimentos. De acordo com o banco de dados do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – SalicNet (Ministério da Cultura, 2019), somando a captação de recursos na modalidade mecenato no ano de 2018 até então, somente a região sudeste conta com aproximadamente R\$ 1,2 bilhão em recursos, sendo que na somatória de todas as regiões do país, o valor resulta em R\$ 1,5 bilhão. Ou seja, apenas uma região do país, com ênfase a dois principais estados – São Paulo e Rio de Janeiro – concentra 80% da verba advinda da Lei Rouanet.

O eixo Rio-SP aparece não somente com o maior número de projetos aprovados, mas também com os maiores valores.

Dos quase R\$ 434 milhões dedicados às artes cênicas em 2015, R\$ 182 milhões foram direcionados para iniciativas de São Paulo, enquanto o Rio recebeu cerca de R\$ 100 milhões.

Para comparação, o Pará inteiro respondeu por apenas R\$ 105 mil, o que equivale a 0,1% dos incentivos concedidos a propostas fluminenses.

Em lugares como Paraíba, Rondônia, Amazonas, Maranhão e Alagoas, o número de projetos aprovados não chega a dez, enquanto no Rio de Janeiro e em São Paulo esse número ultrapassa facilmente a marca dos 100 somente na área de artes cênicas. (BBC BRASIL, 2016)

O último ponto que rendeu algumas críticas à Lei relaciona-se a ideologia política que supostamente é considerada no momento da aprovação dos projetos. Críticos mais liberais afirmam que a Lei em estudo apenas beneficia/aprova a projetos que estão de acordo ou de proponentes aliados com os ideais políticos do governo da época, de forma que os contrários seriam rejeitados. “Há quem diga que o incentivo só serve para as obras que reforcem as ideias de quem está à frente dos membros do governo”. (POLITIZE, 2016)

Com respaldo em tais críticas, polêmicas e insatisfações, foram criadas algumas instruções normativas que auxiliaram a dar uma possível solução para tais problemas, enrijecendo alguns aspectos da Lei nº 8.313/91. A mais recente delas será estudada no tópico seguinte.

### **2.1.5 Nova Instrução Normativa – mudanças**

Inicialmente, faz-se oportuno conceituar o que vem a ser uma Instrução Normativa. “A instrução normativa corresponde a um ato administrativo que tem por finalidade disciplinar ou esclarecer questões já presentes em outros mandamentos legais”. (DICIONÁRIO DIREITO, 2019)

Neste sentido, a Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019 objetiva regularizar, disciplinar a já existente Lei nº 8.313/91 e o Decreto Lei nº 5.761/06 e não os substituir. Além dela, já existia a Instrução Normativa nº 5 de 26 de dezembro de 2017, com a mesma finalidade. O que será analisado aqui são as principais mudanças trazidas pela nova Instrução Normativa para a Lei Rouanet.

Antes de mais nada, é mister dizer que no atual governo o Ministério da Cultura foi extinto e se transformou em apenas uma Secretaria do atual Ministério da Cidadania.

Retomando, as mudanças começaram internamente, quando, por determinação do governo, houve uma revisão nos investimentos das empresas estatais em cultura.

Outra mudança anunciada pelo governo, mas que a Instrução Normativa não trouxe em seu texto é a mudança de nome da Lei, que deixará de ser chamada “Lei Rouanet” e passará a “Lei de Incentivo à Cultura”, numa tentativa de repaginar tal legislação e deixar para traz os problemas enfrentados. Far-se-á doravante a exposição das mudanças expressivas trazidas pela Instrução normativa.

A captação de recursos foi limitada a R\$ 10 milhões por proponente. Assim, o governo busca distribuir melhor o dinheiro dos incentivos, ao invés de ter muito nas mãos de poucos, poderão ter mais projetos apoiados de variados proponentes, aumentando a possibilidade de iniciantes serem apoiados.

Foi alterado o limite de captação por projeto, passando de significantes R\$ 60 milhões para apenas R\$ 1 milhão. Frisa-se que alguns projetos são exceção a essa regra, não tendo limite de captação: os museus, os voltados a preservação do patrimônio cultural, projetos de cinemas em cidades pequenas, entre outros similares. Outra exceção a essa nova disposição se trata de o limite ser de R\$ 6 milhões ao invés de R\$ 1 milhão para as óperas, festivais, concertos, desfiles festivos, eventos literários, entre outros (valor por projeto). Entram, portanto, na regra do limite de R\$ 1 milhão os musicais, o que inviabilizaria as produções de grande porte que antes contavam com o apoio da Lei.

Outra alteração é que antes, 10% dos ingressos para espetáculos culturais deveriam ser distribuídos gratuitamente. Agora, passam a ser 20% no mínimo. Além disso, os chamados “ingressos populares” poderiam ser vendidos por até R\$ 75,00. Agora, o valor não pode ultrapassar os R\$ 50,00. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019)

Como forma de solucionar o problema da regionalização, serão implementados editais que objetivam valorizar a cultura regional. Estes terão apoio das empresas estatais. Além disso, o governo se comprometeu a estimular os projetos nas regiões atualmente “excluídas”, quais sejam: norte, nordeste, sul e centro-oeste, além dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, como uma forma de descentralizar os investimentos.

Segundo a nova Instrução Normativa:

Art. 4º Para o cumprimento do princípio da não concentração, disposto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991, serão adotados:

I - limites de quantidades e valores homologados para captação por proponente:

- a) para Empreendedor Individual (EI), com enquadramento Microempreendedor Individual (MEI), e para pessoa física, até 4 (quatro) projetos ativos, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) para os demais enquadramentos de Empreendedor Individual (EI), até 8 (oito) projetos ativos, totalizando R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); e
- c) para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais pessoas jurídicas, até 16 (dezesesseis) projetos ativos, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[...]

Art. 5º Será permitido acréscimo dos limites quantitativos previstos no inciso I, de até 50% (cinquenta por cento) para novos projetos a serem integralmente executados na Região Sul e nos estados de Espírito Santo e Minas Gerais e de até 100% (cem por cento) nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste. (Grifo nosso)

Outros pontos divulgados como mudança pelo Ministério da Cidadania são as já existentes ações educativas, que passarão a ser mais cobradas pelos produtores, devendo ter pelo menos uma em cada projeto, e as prestações de contas feitas pelos proponentes que, segundo fora prometido, terão mais transparência e eficiência.

Por fim, em vídeo veiculado como forma de divulgação das alterações trazidas pela Instrução Normativa nº 2, o ministro Osmar Terra disse que, com estas, a atual Lei de Incentivo à Cultura será “mais inclusiva, democrática e cidadã”. (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019)

Em linhas gerais, estas foram as alterações significativas trazidas pela nova Instrução Normativa.

### 3 A CULTURA NAS NORMATIZAÇÕES INTERNACIONAIS

O bem mais valioso e precioso da humanidade, a Dignidade Humana, tem este destaque nas Constituições Europeias em específico a Lei Fundamental da Constituição da Alemanha de início em seu artigo 1º: “A dignidade humana é inviolável. Respeita-la e protege-la é dever de todas as autoridades de Estado”.

Reflete sobre a individualidade de proteção ao ser humano nas Constituições dos países da União Europeia. Não somente a proteção, mas a prioridade nas várias situações conflituosas presentes no dia a dia de uma sociedade. Um bem constitucional como objeto de proteção absoluta para solucionar problemas de direito fundamentais. A dignidade humana não pode deixar passar sua origem histórica na era cristã e depois transferida para a área jurídica por meio da Constituição e como princípio fundamental no ordenamento jurídico (RIDOLA, 2014, p. 69).

A Constituição de um Estado reflete a imagem de um povo, a formação de costumes, atitudes, condições econômicas, crenças de uma sociedade. Nesta linha de pensamento, a Constituição é um fenômeno cultural na qual representa as várias formas de reger o comportamento de indivíduos e de grupos sociais de uma sociedade garantindo a vida como um todo.

A Constituição não somente rege o comportamento de um povo, como também espelha o comportamento da sociedade em formas de normas. “A Constituição de um Estado é um fenômeno cultural – por não poder ser compreendida desentranhada da cultura da comunidade donde provém e por ser em si mesma uma obra e um bem de cultura”. (MIRANDA, 2007, p. 92)

Esta visão com sentido de reger e refletir as características de um povo é universal, mas cada comunidade em lugares diferentes, e momentos históricos diferentes. Dispõe sobre direitos e deveres, e garante a vida coletiva e individual. A Constituição se torna efetiva quando estiver relacionada com o sentido essencial dos princípios e preceitos.

### 3.1 Investimento Cultural: Uma Visão Geral Nacional e Internacional

Em termos de incentivo ao investimento cultural nacional, a Lei Federal nº 8.313/1991 tem como ideia principal de que pessoas físicas ou jurídicas fizessem doações, contribuições ou patrocinassem projetos culturais brasileiros com benefícios fiscais, como abatimento do imposto de renda.

Todos os dispositivos relacionados com a Lei Rouanet estão em sincronia com a Constituição Federal. O governo, ao instituir a Lei, instituiu também o PRONAC (Programa Nacional de Apoio à Cultura) na qual criou três formas de acessar os meios culturais FNC (Fundo Nacional de Cultura); FICART (Fundo de Investimento Cultural e Artístico); e o Mecenato, conforme já exposto outrora. Todos com o objetivo da ideia de apoio, incentivo e estímulo a cultura nacional.

Numa visão histórica, foi a Constituição Alemã de 1919 (Weimar) a proteger o patrimônio cultural, ao especificar que os monumentos artísticos, históricos e naturais seriam protegidos e valorizados pelo Estado e que este deveria prevenir a saída de patrimônio artístico para o estrangeiro (artigo 150°).

Após foi a Constituição Austríaca (artigo 10, nº13) de 1920; a República Espanhola de 1931 (artigo 45); a Italiana, de 1947 (artigo 9); a Suíça de 1948 e varias outras nacionalidades e a brasileira de 1988 (artigos 215, 216, 216-A).

Historicamente, do muito que existe do Patrimônio Cultural no Mundo moderno deve-se a Igreja, instituição religiosa considerada entidade de mérito. O sentido do sagrado não era um bem para proteção, na qual fora tirada pelo Estado com interesse somente de lucrar (RAMOS E CLARO, 2019, p. 15).

Ainda, conforme os coordenadores:

Em Portugal o caso de expulsão dos Jesuítas ao tempo do Marquês de Pombal. Esta Ordem mantinha pelo país escolas rudimentares locais, nas quais aprendia a ler, escrever e contar, para além de rudimentos de Latim, literatura e História. Fora dos centros maiores eram quase os únicos locais nos quais certa clientela aldeã, escassa certamente, mas existente, podia aprender tais saberes. Com a expulsão, essa rede mínima que o Estado não suportava, desapareceu. E ainda que o Marquês se tenha preocupado com a escolarização, só muito mais tarde o Estado a conseguiria colocar em níveis interessantes. Este ponto teria sido atingido antes sem o hiato causado pela expulsão dos Jesuítas. Atraso causado por uma medida de fundamento ideológico, sem ponderação das alternativas em face dos potenciais efeitos nefastos. (RAMOS E CLARO, 2019, p. 5)

Em estudos sobre o Estado Português e o património cultural, embora sem antecedentes e sem uma preocupação da importância da preservação patrimonial, somente ao longo das fases da Constituições este setor começa a ter relevância. Na fase denominada liberal, há uma proteção patrimonial muito ruim, não há um sistema estruturado para a preservação. Em seguida, a fase autoritária a questão patrimonial cultural começa a adquirir mais importância constitucional. Talvez pelo atraso educacional há ausência de incentivos no desfrute cultural representa uma falha no processo.

Na fase da atualidade, a participação da sociedade é cada vez mais expressiva, e com o incentivo da UNESCO e outros institutos internacionais, a cultura desenvolve de forma mais ordenada e civilizada. Dessa forma, começa a destacar um nível cultural mais elevado e de valorização universal do património cultural. A responsabilidade internacional institui um sistema de cooperação e assistência mais amplificada entre os Estados participantes nas Conferência Geral da UNESCO.

A Comissão da Cultura e da Educação do Parlamento Europeu solicitou um estudo para analisar as várias formas de investimento privado e um melhor entendimento da importância dos incentivos públicos, com citação deste trabalho realizado. Tal estudo teve como objetivo entender melhor os modos e mecanismos de financiamento desenvolvidos pelos governos na Europa e estimular o investimento privado em relação à cultura. O foco manteve-se nas principais investigações sobre as motivações para o financiamento da cultura e as dificuldades encontradas pelos investidores privados da União Europeia.

Doravante, nos tópicos seguintes, o referido e notório estudo será usado como base estrutural e norteadora das informações abstraídas e expostas a seguir, como forma de enriquecer o conteúdo da presente monografia.

### **3.1.1 Apoio Público, privado e investimentos próprios na Europa**

Conforme aludido acima, as informações aqui apresentadas são fruto da hermenêutica do estudo, que é uma referência na Europa e no mundo, intitulado “Incentivos ao Investimento Privado no Sector da Cultura” pertencente ao Parlamento Europeu (2011).

Na Europa, as modalidades de financiamento da cultura são classificadas em três fontes: o apoio público – este, subdividido em direto e indireto-, privado e rendimentos próprios. Nesta classificação, o apoio público direto à cultura é qualquer tipo de apoio a atividades culturais por organismos estatais e outras entidades públicas. Uma das formas é por meio de verbas transferidas diretamente dos fundos públicos para as contas dos beneficiários. Já no apoio público indireto, não há injeção de forma direta de recursos pecuniários, mas se caracteriza pelos benefícios ou isenções fiscais, rendimentos de que os governos locais e/ou nacional deixam de recolher para que sejam concedidos à cultura, aos beneficiários.

(PARLAMENTO EUROPEU, 2011, p. 8)

Considera-se como apoio privado doações, investimentos em cultura por parte de indivíduos, empresas ou organismos, desde que não públicos (por isso, privados). Este divide-se em apoio empresarial, donativos individuais e apoio de fundações e fideicomissos. Para incentivar que haja essa modalidade de apoio por parte dos doadores, consumidores e patrocinadores, o Estado apoia a cultura indiretamente com isenção de receitas fiscais. (Ibid., p. 8)

Por último, enquadram-se no conceito de rendimento próprio as bilheterias, venda de artigos culturais, toda a renda auferida por meio da cultura (Ibid., p. 9). São medidas adotadas como forma de desenvolvimento econômico e estrutural da cultura da União Europeia. Estas medidas de desenvolvimento cultural diminuí a contribuição Estatal deixando a cultura mais independente e não sobreviver à custa de subsídios do Estado.

### **3.1.2 Motivação internacional**

Diversas são as razões pelas quais se investe em cultura em âmbito internacional. A motivação para a categoria “investimentos” é impulsionada pelo princípio do ganho, do lucro; as “doações” são pelo motivo do princípio da responsabilidade social por meio de valores de cultura sociais, e os “gastos” são pelo princípio da soberania do consumidor, valor da cultura e sua utilização (PARLAMENTO EUROPEU, 2011, p. 6)

O Princípio do ganho, do lucro é a grande propulsora para rendimentos financeiros no setor cultural, identificando como um dos motivos para o investimento

cultural privado. Funciona da seguinte forma: empresas ou mesmo particulares que investem em cultura, de uma forma ou de outra, acabam visando lucro, seja por forma de retorno direto, seja de forma indireta através da renda gerada com *marketing*, com o anúncio de sua marca ou de seu nome. Desta forma, quanto mais investimento, mais retorno (ganho, lucro).

O Princípio da responsabilidade social, presente nas doações, pode ser considerado como uma verdadeira responsabilidade perante a sociedade. Quem faz doação, está atendendo ao ideal de que todos têm direito à cultura, ao seu acesso, à sua divulgação. Fazer doações para a cultura é uma forma de cumprir com essa responsabilidade, permitindo a propagação cultural por todos os meios possíveis.

Por fim, o princípio da soberania do consumidor pauta-se, em relação à cultura, na escolha do consumidor por determinadas atividades culturais. De acordo com aquilo que tem sido escolhido pela maioria dos consumidores (público, plateia, etc.), é que são direcionados e quantificados os gastos com as diversas opções de atividades culturais. Ou seja, este princípio, em verdade, é baseado na influência que o consumidor tem ao escolher determinada opção cultural – ali se terão mais “gastos”.

A seguir, analisaremos as formas fiscais de incentivo à cultura em alguns países.

### **3.2 Meios de Incentivos Fiscais à Cultura a Níveis Internacionais**

Existem diferenças na questão do incentivo à cultura e deduções fiscais e nas medidas adotadas com relação às contribuições financeiras públicas e privadas nos países da União Europeia. Cada país tem seu histórico político e suas intervenções no desenvolvimento cultural. As condições de crises econômicas, políticas governamentais culturais, incentivos de Estado, contribuição pública e privada fazem toda a estruturação cultural de cada país.

A visão cultural dos países como a Itália, Holanda, Reino Unido, EUA identificam realidades diferentes na questão de incentivos ao investimento privado no setor cultural. O Reino Unido e a Holanda segundo extrai-se do trabalho realizado por encomenda do Parlamento Europeu, são considerados os mais modernos, pois possuem mecanismos e medidas de incentivos de doações privadas à cultura.

Passemos a analisar as peculiaridades dos mecanismos em cada país, usando como fonte primordial de dados o “*Compendium cultural policies & trends*” (Compêndio de Políticas e Tendências Culturais).

### 3.2.1 Itália

Apresentar-se-á uma visão resumida histórica da Itália na questão cultural e política, sendo as primeiras legislações datadas de 1902. Na década de 1920, criou-se o Ministério da Cultura Popular e se tornou impopular. Após a guerra, a cultura Popular foi abolida e foi mantida pelo Estado dividindo em vários Ministérios. A vida cultural ganhou um desenvolvimento gradualmente nos filmes no pós-guerra e na televisão. Em meados de 1970 houve a descentralizadas quanto às políticas culturais.

A herança da Itália na política cultural foi salvaguardar e restaurar patrimônio nas funções aos recursos financeiros do Estado. Em 2013 o Governo com o objetivo de aumentar o turismo cultural atribuiu mais responsabilidades ao Ministério do Patrimônio, Atividades Culturais e Turismo.

A conscientização do papel cultural na Itália vem recentemente promover o desenvolvimento econômico e social e não somente a proteção do patrimônio, mas também a promoção dos direitos culturais de todos incluindo os imigrantes. O combate à segregação por meio do acesso à educação tem sido prioridade pelo então Presidente da República Sergio Mattarella e pelo Primeiro Ministro Matteo Renzi. Segundo ele: “Por cada euro destinado a segurança, deve ser investido mais um euro na cultura” (PÚBLICO, 2016, s.p.)

Esta conscientização e mudanças no setor da cultura tem sido o ponto chave na Itália. O modelo econômico está atrelado a um sistema de economia mista com o setor público financiamento para patrimônio, museus, arquivos e bibliotecas. As restrições quanto ao orçamento nacional conduziram o Governo Italiano a incentivar o setor privado sem fins lucrativos e também o mercado a investirem no setor cultural. As prioridades mais relevantes das políticas no setor cultural italiano diferente nos últimos tempos são o fortalecimento da política cultural, estratégias fiscais e o desenvolvimento de parcerias público-privadas com doações individuais e corporativas em apoio às atividades culturais. (COMPENDIUM, 2016)

A estimulação e incentivo de parcerias público-privadas destaca a valorização cultural na questão de doações tanto de pessoas físicas quanto jurídicas na qual foi aplicada pela lei 106/2014 “bônus de arte”, e conseqüentemente aumentou de 19% para 65% a desoneração fiscal disponível para doações as instituições culturais públicas. Esta legislação foi tão bem-sucedida que houve 2000 doadores em 2015 com um montante doado de 65 milhões de euros (COMPENDIUM, 2019).

Atualmente a Itália está empenhada e focada no campo da modernização por meio de adoção de novas tecnologias para a conservação e promoção de seus patrimônios. A digitalização do patrimônio está em alta prioridade do Governo italiano e lidera nos projetos nacionais, europeus, e internacionais como meio de salvaguardar e catalogar propriedades culturais e artísticas. (COMPENDIUM, 2016)

A seguir, uma análise sobre os incentivos na Holanda.

### **3.2.2 Holanda**

Na Holanda, o princípio básico do Estado é ficar distante na valorização da arte. O resultado do desenvolvimento artístico foi de cidadãos particulares iniciativa Privada, associações sociais e fundações. Para o governo subsidiar obras de artes começou a usar novos critérios de qualidade artísticos e mudou o financiamento de base temporária para uma base mais permanente. Houve a privatização nas organizações culturais e se tornaram mais independentes financeiramente com foco no seu público. A cultura conta com a contribuição do Estado e iniciativas privadas e financiamento privado. As empresas menores não faziam parte do subsidio na política culturais, mas eram submetidos a fundos culturais públicos. (COMPENDIUM, 2019)

O governo (Rutte III) subsidiou 325 milhões de euros no setor do patrimônio e 80 milhões em cultura e conscientização. Outra fonte de financiamento cultural é a contribuição em patrocínio de empresas comercial. Este investimento do governo tem como objetivo a restauração, preservação e proteção dos prédios e monumentos na qual se faz as melhorias da acessibilidade deixando mais sustentável os monumentos. O principal objetivo do governo é o incentivo às

doações à cultura para que o setor se torne menos dependente dos subsídios do governo e com a Lei do Imposto sobre presentes e sobre herança possam se fazer o seu sustento. E no decorrer do tempo houve um aumento considerável das doações para a cultura. Outra fonte está aderindo novos adeptos e aumentando o valor é o financiamento coletivo colaborativo via internet.

Na Holanda a ampla plataforma de crowdfunding digital está em alta, financiamento por multidão além de empréstimos para artistas, pessoas criativas e instituições culturais. A plataforma Cultura-Empreendedorismo coopera com o Banco Triodos destinando a empréstimos duráveis como instrumentos musicais ou a reforma de prédios. (COMPENDIUM, 2019)

Neste pensamento, o governo de uma forma ou de outra ajuda a cultura a ficar mais independente financeiramente como também oferecendo a conscientização da sociedade em relação à cultura de um modo geral aproxima as pessoas da sua origem. Se a população for consciente de sua cultura a valorização é consequência e poderá angariar mais fundos do que o previsto pelos governantes. Vai depender de uma sociedade consciente e interessada na sua cultura para valorar sua história. Os governantes escolheram uma forma mais consciente de relacionar os investimentos culturais com as pessoas de seu país para neste interim a população contribuir com suas doações ficando isento do subsídio cultural.

### **3.2.3 Reino Unido**

O Reino Unido ou United Kingdom é composto de quatro Nações, quais sejam: a Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte. A composição dos três primeiros é a formação da Grã-Bretanha.

O Ministério para lidar com as artes obteve uma decisão fundamental em separar as responsabilidades e funções do Conselho de Artes Escocês, Conselho de Artes do País de Gales e o Conselho de Artes da Inglaterra. Nos últimos anos houve um aumento considerável do apoio do governo em particular na Inglaterra para enfrentar a recessão anterior, enquanto a Loteria forneceu este apoio. (COMPENDIUM, 2019)

Não há estrutura legislativa na qual governe a cultura nos países. Existem leis de governança e finanças de modo geral para proteção de edifícios e

monumentos históricos quando for de interesse público. Os quatro países do Reino Unido por meio das Agências designadas identificam e listam os edifícios especiais com graus específicos de importância histórica e as autoridades locais estipulam por meios legais como as Agências e departamentos preservam, protegem a manutenção de monumentos antigos, edifícios históricos e áreas de conservação. As doações são os maiores provedores privados da Cultura com mais de 55%. (COMPENDIUM, 2019)

Na Inglaterra estabelece se propostas de como alcançar um ambiente estável de financiamento para as artes com o objetivo de a longo prazo de garantia de talentos e excelência artística, liderança artística e a força de trabalho, mais pessoas apreciar as artes, o setor cultural mais sustentável, resistente e inovador.

A Escócia da mesma forma enfrenta um corte para o setor da cultura e o executivo escocês assumiu a responsabilidade de financiar a cultura.

No País de Gales não foi diferente com dificuldades econômicas os fundos serão retirados de redes locais e artes comunitárias.

Na Irlanda do Norte nenhuma alteração.

No Reino Unido, por sua vez, existe um sistema de independência financeira na qual o setor da cultura por meio de doações de provedores e auxílio das agências e departamentos se beneficiam e preservam patrimônios e monumentos existentes no Reino.

### **3.2.4 EUA e União Europeia**

Numa comparação entre investimentos privados dos EUA e da Europa extrai-se que são sistemas diferentes em seus donativos privados, angariação de fundos e a tradição dos donativos.

Desde 1990 a Europa efetivou sua legislação fiscal em apoio e promoção ao investimento privado e os EUA com seus órgãos públicos diminuíram considerável o apoio à cultura deixando o apoio ao mercado consumidor. Em comparação aos níveis de apoio a cultura é diferente na questão de bem público e produto de mercado. Os EUA visam uma promoção das medidas fiscais as quais estimulam os donativos privados na cultura. Nos EUA, o donativo de benefícios

fiscais como vantagens passou deste para uma estratégia de marketing (PARLAMENTO EUROPEU, 2011, p. 14).

Na Europa, a reforma cultural está em alta devido a tornar uma cultura mais sustentável e empreendedora apesar de demonstrar níveis diferentes desta visão estratégica.

Outra pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisa e Publicações da Fundação Getúlio Vargas, citando um texto atual do cientista político Kevin V. Mulcahy, diz que o financiamento às Artes e ao Patrimônio nos EUA é feito por diversas fontes, multiplicidades de agências que são fiscalizadas por Comitês do Legislativo. Uma agência muito importante neste contexto a agência independente ligada ao Governo Federal é a NEA (National Endowment For The Arts). A NEA financia projetos de indivíduos e organizações. É uma organização independente e que para ocorrer estas doações é necessária uma seleção de projetos por meio de especialistas e leigos que fazem parte do Comitê de assessores (DURAND, 2000, p. 68-72).

Com a influência da NEA e em função dela, outras agências foram criadas, e se organizou um sistema de conselho de artes que não é remunerado composto de pessoas da elite, de negocio, advogado, e por representante do legislativo. A direção executiva faz a comunicação com o governador e a escolha de projetos é feita pelo comitê de assessores. Os recursos são repassados para os municípios conforme a proporção ao número de habitantes (DURAND, 2000, p.73).

Mas o que é mais expressivo na questão de recursos para as artes é a doação privada de contribuintes individuais e a filantropia apoiada por dedução fiscal.

Acrescenta que do orçamento a metade provém de fontes governamentais, sobretudo prefeituras; 31% são receitas obtidas por elas próprias e os restantes 19% vêm do setor filantrópico (indivíduos, corporações e fundações). (MULCAHY, 1998 *apud* DURAND, 2000, p. 74-75)

A filantropia é uma forma de contribuição voluntária, pautada na generosidade, no fundamento de ajudar o próximo, para que, assim, a sociedade possa ser mais igualitária. Sobre o tema, há um estudo do sociólogo Francie Ostrower que examina as condutas filantrópicas na elite social americana e no interior de cada segmento étnico dentro da filantropia.

Os achados de Ostrower mostram que a filantropia nos EUA é um comportamento enraizado nas elites sociais, que veem nela uma maneira de fazer o que o governo não faz, ou de fazer melhor o que o governo faz. (DURAND, 2000, p. 76)

Na Europa, a efetivação da legislação fiscal ajudou a desenvolver a reforma cultural por meio do investimento e com isto acelerou a reforma cultural mais sustentável e mais empreendedora, enquanto nos EUA o Órgão Público diminuiu seu apoio ao setor da cultura, deixando para o mercado consumidor fazer seus donativos.

Nos EUA, a contribuição de doações privadas individuais e as filantrópicas apoiadas por dedução fiscal deixa o setor da cultura mais independente economicamente do governo. Na questão do voluntariado o calculo é feito por quantidade de pessoas multiplicada por hora e valor hora resultando na quantidade do valor hora por pessoa a depender de quanto tempo se dedicará a este tipo de trabalho voluntário.

Assim, a Europa e os EUA evoluíram com certas diferenças, mas com desenvolvimentos mais evoluídas e desenvolvidas para a independência e melhorarias no setor cultural.

### **3.3 Efeitos do Investimento à Cultura**

De modo geral, os efeitos do investimento na cultura brasileira já foram abordados outrora. Sendo assim, neste serão abordados alguns dos efeitos gerados em âmbito internacional, tais como: sustentabilidade, mudanças no mercado de trabalho e cultura digital.

#### **3.3.1 Sustentabilidade**

A cultura tem uma relação profunda na questão de território urbano, pois a relação de espaço, tempo, costumes e pessoas urbanas se entrelaçam de maneira sustentável e estreita para viverem em uma sociedade. Assim cita-se MARTINS E NUNES (2016, p. 252): “A sustentabilidade cultural no quadro da

agenda do desenvolvimento sustentável da União Europeia reforça o significado da cultura nas políticas públicas de gestão urbana”.

Ainda conforme os autores:

(...) apesar da dimensão cultural não ser um indicador decisivo na avaliação das candidaturas, a premiação de uma cidade como 'Capital Verde Europeia' é sensível ao envolvimento dos cidadãos em modos de gestão urbana mais sustentáveis; ao estímulo e à preservação de práticas culturais ambientalmente responsáveis, bem como à existência de orientações colectivas que visem a mudança de hábitos e comportamentos em torno dos objectivos que norteiam as políticas ambientais locais. (MARTINS E NUNES, 2016, p. 257-258)

Verifica-se que quanto mais se é investido em cultura, mais as pessoas aumentam sua visão sobre desenvolvimento sustentável, melhorando os padrões ambientais de suas cidades e países.

### **3.3.2 Mudanças no mercado de trabalho**

O exemplo da Itália na questão específica aos novos empregos culturais foi de grande apoio a este setor, na qual resultou em um saldo positivo para novas vagas; no entanto não foram investidas novas medidas para estimular o crescimento e também os gastos públicos fizeram com que o setor cultural diminuísse consideravelmente estes dados na estatística para as novas vagas. Dados estes realizado pela Associação para Economia da Cultura (AEC) e confirmado pela "*Economia Della Cultura*" n.4/2011 e EUROSTAT. (COMPENDIUM, 2019)

Por outro lado, dados provenientes do Relatório da *Fondazione Symbola, Io Sono Cultura 2015*, são dados mais animadores o número total de empregados nas indústrias culturais e criativas em 2014 foi de 1,4 milhões e destes 750.000 mil estavam na indústria criativas e 650.000 mil nas indústrias culturais (COMPENDIUM, 2019).

Nesta visão específica de mercado de trabalho, a indústria cultural tem demonstrado grandes avanços em seu processo. Destaque para alguns países acima citados.

Numa visão amplificada, a proporção de trabalhadores culturais no emprego total de alguns países revela uma percentagem semelhantes neste

contexto cultural, como a Itália: 1,07%, Portugal: 0,94%, Reino Unido: 2,06% e Países Baixos: 2,05% citados acima como países exemplos de crescimento cultural. Em contrapartida, a proporção de trabalhadores autônomos diretamente no setor cultural demonstra uma percentagem significativa nestes países citados acima como a Itália: 37,79%, Portugal: 24,92%, Reino Unido: 26,99%, Países Baixos: 32,04%. (EUROSTAT CULTURAL STATISTICS, 2011, *apud* COMPENDIUM, 2019). Esta apresentação estatística faz um apontamento dos países Itália e Países Baixos como sendo os mais proativos na aceleração dos empregos culturais na União Europeia.

A Itália com as grandes migrações e emergência social juntamente com o Ministério do Trabalho e Políticas Sociais é responsável, juntamente com o planejamento dos fluxos de trabalhadores migrantes, pela integração cultural, por promover educação, cursos de idiomas. (COMPENDIUM, 2019)

No Reino Unido, a política de emprego para o setor cultural é desenvolver por meio de fórum de educação superior e indústrias criativas detectarem e conectar por acadêmicos as habilidades e conhecimentos de funcionários de empresas preparar graduados para trabalhar nas indústrias criativas.

O grupo tarefa de empreendedorismo e habilidades do fórum recomendou a mudança no ensino superior e desenvolvimento de um Programa Nacional de Empresas para funcionários de nível superior serem preparados para indústria criativas. Uma organização liderada pela indústria busca fornecimento de educação e habilidades em todo Reino Unido com o objetivo de garantir o acesso a educação dos empregados das grandes e pequenas empresas e com isto os empregadores garantem alta qualificação profissional.

### **3.3.3 Cultura digital**

A digitalização da cultura vem fazer a diferença nos últimos tempos, podendo ser exemplificada, em relação à temática abordada, com o Compêndio que é usado como base de dados deste trabalho. Este projeto envolve países da Europa, trazendo dados estatísticos, tabelas e comparações entre os países.

Com o apoio de verbas públicas e do mercado privado, o Parlamento Europeu tem realizado muito na promoção e proteção do patrimônio, assim como

nas bibliotecas digitais, coleções de museus, recuperação das obras mais antigas, nas artes, literatura, restauração de filmes e de obras. Numa abrangência de maiores proporções, a cultura digital envolve dimensões socioculturais como a influência da sociedade informatizada na economia, na política, na educação e muitos outros.

A digitalização de documentos importantes e os links de pesquisas em seus vários aspectos são de grande relevância e são também instrumentos para a política cultural, para o monitoramento, comparação e proteção patrimonial da União Europeia. É também uma forma de fonte de pesquisa para seus nacionais e para todos do mundo. Nisto reside a importância da cultura digital dos países.

## 4 CONCLUSÃO

A partir deste estudo, pode-se auferir a importância da Lei nº 8.313/91 para o setor cultural do país. Sem ela, muitos projetos não poderiam ser realizados, não haveria incentivo aos pequenos produtores e o Brasil perderia grande parte de sua riqueza cultural que se espalha por todos os cantos.

Por meio da referida Lei, os cidadãos brasileiros puderam ter mais acesso as mais diversas modalidades culturais em seu próprio país; a cultura deixou de ser algo distante e se tornou uma realidade nacional.

Além dos ganhos educacionais, há também o crescimento econômico através dos investimentos realizados e dos inúmeros empregos gerados. Apesar das polêmicas apresentadas ao longo do texto, é preciso olhar para os benefícios resultantes. Empresas, ao patrocinarem projetos e incentivar a cultura, lucram com os resultados que traz a publicidade feita nos eventos. Isto, somado ao que foi dito anteriormente, permite chegar à conclusão de que todos saem ganhando.

Com o advento da nova Instrução Normativa, o futuro desses ganhos pode ser colocado em risco. Os projetos de clássicos que precisam de grande captação podem acabar extintos, o que seria uma perda. Já os pequenos projetos podem vir a ter mais incentivos, porém, terão que arcar com alguns custos extras, como por exemplo o aumento da distribuição dos ingressos sociais e a produção da ação educacional. É possível que alguns proponentes deixem de buscar o apoio pela Lei e desistam de seus projetos.

Mas a pior das possíveis consequências negativas, indubitavelmente, seria a extinção de inúmeros empregos que eram mantidos com parte do valor captado para os projetos. Isso afetaria profundamente a economia brasileira, que deixaria de crescer em razão da cultura, direta ou indiretamente.

Abordando especificamente sobre a cultura, ela por sua vez é de suma importância para toda nação; permite compreender a identidade de um povo, além de ser um direito fundamental, universal em todas as Constituições.

Analisando a nível internacional, os países da União Europeia com a participação da UNESCO e de outras Instituições Internacionais, desenvolve de forma organizada o processo cultural. As medidas desenvolvidas no setor cultural dos Países membros da União Europeia se valem pela contribuição privada de

donativos, investimentos concedidos a nível individual e não somente com a intervenção Estatal, deixando o setor cultural mais independente dos subsídios.

Nestes investimentos individuais, tem-se o lucro como mola propulsora destas contribuições. E diante destes comportamentos em relação a cultura não se pode deixar de evidenciar a política fiscal como intervenção do Estado.

A pesquisa revela também por meio do Parlamento Europeu que não havia, até então, um centro de dados atualizados de informação de cada país que compõe a União Europeia. Denota-se que com a evolução e desenvolvimento dos centros de informações, os países podem atualizar seus dados nesta central, e com isto evoluírem para melhorar suas estatísticas investindo mais no setor cultural de cada país.

Pelos estudos desta pesquisa e dados estatísticos, percebe-se uma ausência do Estado como base de apoio em âmbito internacional, diferentemente do Brasil, onde o Estado tem papel fundamental no incentivo à cultura.

Em suma, tendo como base o estudo realizado e os dados apresentados, pode-se concluir que o país, representado por seu governo, tem que ter comprometimento com a cultura nacional, pois os ganhos são variados e em diversas áreas. A Lei de Incentivo à Cultura, no Brasil, é um mecanismo de suma importância para que se fomentem os investimentos nesta área.

Um país em que o Estado ou o setor privado investe em cultura, investe na formação de seu povo. Por meio dela é possível conhecer sua história, levar entretenimento a todos, despertar um lado mais humano na sociedade, além de, como visto, fazer com que haja crescimento econômico do Estado. Em síntese, conforme apontado anteriormente, ao investir em cultura, todos saem ganhando.

## REFERÊNCIAS

A LEI de Incentivo à Cultura mudou para melhor! Canal do Ministério da Cidadania. **Youtube**. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?reload=9&v=WwRmKQdzCIQ>. Acesso em: 30 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 dez. 1991. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm). Acesso em: 27 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro. Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019. [Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).] **Diário Oficial da União**. Edição 78. Seção 1. Página 3. Poder Executivo, Brasília, 24 abr. 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instru%C3%87%C3%83o-normativa-n%C2%BA-2-de-23-de-abril-de-2019-84797797>. Acesso em: 30 mai. 2019.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11 ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

CERIONI, Clara. O que é a Lei Rouanet, alvo de críticas por eleitores de Bolsonaro. **Site da revista EXAME**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/o-que-e-a-lei-rouanet-alvo-de-criticas-por-eleitores-de-bolsonaro/>. Acesso em: 29 mai. 2019.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**: volume 1: direito de empresa. 10. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**: volume 2: direito de empresa. 11. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

COMO a Lei Rouanet coloca R\$ 1,2 bi por ano em cultura no Brasil. **Site R7.com**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/como-a-lei-rouanet-coloca-r-12-bi-por-ano-em-cultura-no-brasil-03122018>. Acesso em: 28 mai. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **Educação, Estado e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. **O poder de controle na sociedade anônima**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

COMPÊNDIO de Políticas e Tendências Culturais: banco de dados. 20ª edição, 2019. Disponível em: <https://www.culturalpolicies.net/web/countries-profiles-cr.php>. Acesso em: 15 set. 2019.

COMPÊNDIO de Políticas e Tendências Culturais: banco de dados. 20ª edição, 2019. Disponível em: <https://www.culturalpolicies.net/web/socio-economic-impact-of-culture.php>. Acesso em: 15 set. 2019.

COMPÊNDIO de Políticas e Tendências Culturais: banco de dados. Capítulo publicado em 05 jul. 2016. Disponível em: <https://www.culturalpolicies.net/web/italy.php?aid=21>. Acesso em: 15 set. 2019.

COMPÊNDIO de Políticas e Tendências Culturais: banco de dados. Capítulo publicado em 14 jul. 2016. Disponível em: <https://www.culturalpolicies.net/web/italy.php?aid=424>. Acesso em: 15 set. 2019.

COMPÊNDIO de Políticas e Tendências Culturais: banco de dados. **Proporção de trabalhadores culturais no emprego cultural e total (2009)**. Disponível em: <https://www.culturalpolicies.net/web/statistics-employment.php?aid=207&cid=78&lid=en>. Acesso em: 26 out. 2019.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Impactos da Constituição Federal De 1988 Sobre o Tombamento de Bens do Patrimônio Cultural Brasileiro**. 2008. Artigo – ENECULT - Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador, Bahia. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14209-02.pdf>. Acesso em: 25 de ago. 2019.

DAL MOLIN, Giorgio. Bancos privados utilizam Lei Rouanet para financiar seus próprios braços culturais. **Gazeta do Povo**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/bancos-privados-utilizam-lei-rouanet-para-financiar-seus-proprios-bracos-culturais-6jhi692j35ljkxfsd8nwqabzq/>. Acesso em: 28 mai. 2019.

DEMONIZADA por Bolsonaro, Lei Rouanet ainda é pilar da cultura. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 25 mai. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2019/05/demonizada-por-bolsonaro-lei-rouanet-ainda-e-pilar-da-cultura.shtml>. Acesso em: 30 mai. 2019.

DURAND, José Carlos. **Política e Gestão Cultural nos USA e Europa**. Relatório de Pesquisa nº 13/2000. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3215/Rel13-2000.pdf>. Acesso em: 13 out. 2019.

ESTUDO de impacto econômico da Lei Rouanet. **Site do Ministério da Cultura**. <http://cultura.gov.br/estudo-de-impacto-economico-da-lei-rouanet/>. Acesso em: 6 out. 2019.

- FIRJAN. **Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/EconomiaCriativa/downloads/MapeamentoIndustriaCriativa.pdf>. Acesso em: 13 out. 2019.
- GRACIOLI, Júlia. Lei Rouanet ainda causa polêmica, 27 anos depois. **Jornal da USP**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/lei-rouanet-ainda-causa-polemica-27-anos-depois/>. Acesso em 29 mai. 2019.
- HERCULANO, Mônica. **Lei Sarney, Lei Rouanet, Procultura: história, avanços e polêmicas**. Disponível em: <https://www.culturaemercado.com.br/site/lei-sarney-lei-rouanet-procultura-historia-avancos-e-polemicas/>. Acesso em: 27 mai. 2019.
- INCENTIVOS ao investimento privado no sector da cultura. **Parlamento Europeu**. Jul. 2011. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009\\_2014/documents/cult/dv/esstudyenco urprivinv/esstudyencourprivinvpt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/cult/dv/esstudyenco urprivinv/esstudyencourprivinvpt.pdf). Acesso em: 20 out. 2019.
- INDÚSTRIA cultural impacta positivamente no PIB brasileiro. **Portal Brasil**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/cultura/2016/06/industria-cultural-impacta-positivamente-no-pib-brasileiro>. Acesso em: 28 mai. 2019.
- INSTRUÇÃO normativa. **Dicionário Direito**. Disponível em: <https://dicionariodireito.com.br/instrucao-normativa>. Acesso em: 27 mai. 2019.
- KADLETZ, Mariana. **Cartilha Lei Rouanet**. Disponível em: [https://static.fecam.net.br/uploads/1522/arquivos/1216310\\_Leis\\_de\\_incentivo\\_\\_\\_Cartilha\\_Lei\\_Rouanet.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/1522/arquivos/1216310_Leis_de_incentivo___Cartilha_Lei_Rouanet.pdf). Acesso em: 27 mai. 2019.
- LAVIGNE, Juliana. **Leis de incentivo à cultura: entenda de forma simples a lei Rouanet e o cenário cultural do Brasil**. Disponível em: <http://www.caleidoscopio.blog.br/leis-de-incentivo-a-cultura-entenda-de-forma-simples-a-lei-rouanet-e-o-cenario-cultural-do-brasil/>. Acesso em: 27 mai. 2019.
- LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 19. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MARTINS, Ricardo Nogueira; NUNES, Flávio. **A Sustentabilidade Cultural No Âmbito Das Políticas De Desenvolvimento Sustentável Da União Europeia: O Papel Da Cultura Nas Distinções Da Capital Verde Europeia**. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2016. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/15454.pdf>. Acesso em: 13 out. 2019.
- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional – Tomo II**. 6ªed. Coimbra Editora, 2007.
- MONTEIRO, Maria. Governo italiano dá 500 euros a jovens para gastarem em cultura. **Site Público**. Disponível em:

<https://www.publico.pt/2016/08/24/culturaipsilon/noticia/governo-italiano-da-500-euros-a-jovens-para-gastar-em-cultura-1742203>. Acesso em: 15 set. 2019.  
MOTTA, Fernando C. Prestes; CALDAS, Miguel. **Cultura organizacional e cultura brasileira**. São Paulo: Atlas, 2010.

NOGUEIRA, Marcelo. **Produtores lançam vídeo para mostrar a importância da indústria audiovisual do Brasil**. Disponível em: <https://www.papelpop.com/2019/05/produtores-lancam-video-para-mostrar-a-importancia-da-industria-audiovisual-do-brasil/>. Acesso em: 29 mai. 2019.

NOVA Rouanet prioriza museus e diminui dinheiro para musicais. **Gazeta do Povo**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/cultura/nova-rouanet-prioriza-museus-e-diminui-dinheiro-para-musicais/>. Acesso em: 28 mai. 2019.

ONOFRIO, Robertto. **Uma análise técnica sobre a aplicação da Lei Rouanet**. Disponível em: [http://www.scpa.org.br/artigos/ANALISE\\_LEI\\_ROUANET.pdf](http://www.scpa.org.br/artigos/ANALISE_LEI_ROUANET.pdf). Acesso em: 27 mai. 2019.

PEREIRA, Néil. Três polêmicas sobre a Lei Rouanet, alvo de operação da PF. **Site BBC Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36364789>. Acesso em: 29 mai. 2019.

PROJETOS da Rouanet injetaram R\$ 49,78 bilhões na economia em 27 anos. **Site do Ministério da Cultura**. Disponível em: <http://cultura.gov.br/projetos-da-rouanet-injetaram-r-49-78-bilhoes-na-economia-em-27-anos/>. Acesso em: 28 mai. 2019.

RAMOS, José Luís Bonifácio. CLARO, João Martins. **Novos Estudos de Direito Patrimonial Cultural – Tomo II**. Petrony Editora, 2019.

RIDOLA, Paolo. **A dignidade humana e o 'princípio liberdade' na cultura constitucional europeia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

ROCHA, Roseani. **Especialistas avaliam Lei Rouanet pré e pós mudanças**. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/marketing/2019/04/29/especialistas-avaliam-lei-rouanet-pre-e-pos-mudancas.html>. Acesso em: 28 mai. 2019.

RONCOLATO, Murilo. **Lei Rouanet: os acertos e os erros do incentivo à cultura no Brasil**. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/10/06/Lei-Rouanet-os-acertos-e-os-erros-do-incentivo-%C3%A0-cultura-no-Brasil>. Acesso em: 27 mai. 2019.

SALICNET: banco de dados do Ministério da Cultura. Disponível em: <http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php>. Acesso em: 27 mai. 2019.

SECRETARIA da Economia Criativa ganha o comando de Cezar Schirmer. **Site do Ministério da Cultura**. 2019. Disponível em: <http://cultura.gov.br/secretaria-da-economia-criativa-ganha-o-comando-do-advogado-cezar-schirmer/> Acesso em: 13 out. 2019.

STAHLER, Gabriela. **As polêmicas da Lei Rouanet**. Disponível em:  
<https://www.politize.com.br/lei-rouanet-polemicas/>. Acesso em: 29 mai. 2019.